



PL 2159/2021
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CMA
(ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 51 no Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, adequando-se a numeração dos dispositivos subsequentes:

“**Art. 51.** As disposições desta Lei são aplicadas sem prejuízo da legislação sobre a exigência de EIA consoante a caracterização da vegetação como primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, bem como da legislação sobre a ocupação e a exploração de apicuns e salgados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz conteúdo de muita relevância: explicita que a Lei Geral não gerará retrocessos em relação às regras protetivas do bioma Mata Atlântica ou outros biomas, que incluem referência a licenças ambientais. Trata-se de cuidado presente na própria definição da autoridade licenciadora, como dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 140, de 2011. No mesmo sentido, também se resguardam as normas sobre apicuns e salgados constantes na Lei nº 12.651, de 2012, editadas após processo longo de negociação.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO